



LEI Nº. 706, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Autoriza a destinação de Recursos Públicos para entidades do Setor Privado, sem fins lucrativos, a Título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a destinação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de:

I – subvenções sociais para aquelas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas da cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) sejam reconhecidas de utilidade pública por Lei Federal, Estadual ou Municipal;

c) estejam devidamente registradas em cadastro específico, coordenado pela Secretaria do Trabalho e da Ação Social;

II – contribuições para despesas correntes visando à execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações, nas áreas de atuação da Prefeitura, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

III – auxílios para atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º. Para efetivação da destinação de recursos públicos de que trata o art. 1º, o Poder Executivo deverá editar normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, definindo, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício e



reversão, no caso de desvio para finalidade diversa da estabelecida.

Art. 3º. As entidades interessadas nos benefícios previstos nesta Lei deverão habilitar-se como beneficiárias mediante:

I – a celebração de convênio com o órgão ou entidade concedente, obedecidas a legislação vigente e demais normas aplicáveis;

II – apresentar declaração, emitida por autoridade local, de estar a entidade beneficiária em funcionamento regular, pelo menos, nos 2 (dois) últimos anos dos exercícios anteriores àquele em que se dará a transferência;

III – comprovação de regularidade do mandato da diretoria;

IV – comprovação de que atendem às previsões legais exigidas para o recebimento de recursos públicos, mediante a apresentação que comprove:

a) não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; e

b) a adimplência fiscal.

V – apresentação de plano de trabalho;

VI – compromisso de que, quando da execução de despesa com os recursos transferidos, adotarão procedimentos análogos ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contratos;

VII – compromisso de prestação de contas dos recursos transferidos e de submeterem-se à fiscalização do órgão ou entidade concedente, sem elidir a competência do órgão de controle interno da Administração Pública Municipal, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso II, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser apenas em relação ao exercício anterior.

§ 2º. Poderá ser exigida contrapartida para as transferências de que trata esta Lei.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, a destinação de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar as condições estabelecidas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com as prioridades do Governo, e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



Art. 5º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 06 dias do mês de julho de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal